



SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ibitinga/SP, 01 de Junho de 2017.

363/17

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga Sr. Antônio Esmael Alves de Mira

Resposta ao requerimento dos Ilustríssimos Vereadores Richard Porto de Rosa; Matheus Valentim de Carvalho e Marlos Ribas Mancini.

Protocolo 499/2017

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002632/2017
Data: 05/06/2017 Horário: 17:09
Legislativo - MTR 477/2017

NOTA TÉCNICA

O **SAMS- Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente que abaixo assina, vem respeitosamente, com base em dados repassados pelo setor competente prestar as informações que seguem:

A prestação de serviços pelos motoristas nos seguintes locais: Unidade de Pronto Atendimento; Santa Casa de Ibitinga, Pronto Socorro se dá em observância:

Primeiramente, por estarem sujeitos ao regime da CLT, em atendimento ao que prescreve o artigo 2º da CLT, em observância ao Poder Diretivo do empregador:

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço. grifo nosso.

E, também em observância à Lei Complementar nº 111 de 03 de Fevereiro de 2016, que alterou a redação do artigo 2º, item 4, da Lei Municipal nº 2642 de 24 de junho de 2003, que assim prevê:

"(...) Art. 2º — São atribuições dos seguintes empregos:

1. ...

3. ...



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

4. Motorista:

(...)

- Carregar e descarregar pacientes em macas ou cadeira de rodas, tendo por destino hospitais, unidades de saúde, laboratórios, clínicas, postos de saúde, prontos socorros e UPA Unidade de Pronto Atendimento, conforme determinação superior; (...)."

Por tais fatos e na certeza de ter respondido, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nadir Costa
Diretora Superintendente do SAMS

Caroline Candida de Souza
Assessora Jurídica Do SAMS
OAB/SP nº 362.073

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera a Lei Municipal nº 2.642, de 24 de junho de 2.003, que dispõe sobre alteração do quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.518/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O item 4, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.642, de 24 de junho de 2.003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – São atribuições dos seguintes empregos:

1. ...
2. ...
3. ...

4. Motorista:

- *Dirigir e conservar veículos automotores;*
- *Inspecionar o veículo antes de sua saída, observando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água do motor;*
- *Testar os freios e a parte elétrica em geral, nunca efetuando o serviço sem que o veículo esteja em completas condições de uso;*
- *Observar o regulamento de trânsito;*
- *Realizar anotações de viagens realizadas, pessoas e materiais transportados, quilometragem rodada, itinerário e outras ocorrências de sua função;*
- *Recolher o veículo, após o serviço, em local destinado, e informar ao responsável sobre possíveis consertos que devam ser efetuados;*
- *Efetuar pequenos reparos de emergência no veículo;*
- *Zelar pela conservação e limpeza do material rodante, providenciando os reparos necessários;*
- *Superintender os serviços nas garagens e a conservação do respectivo equipamento;*
- *Carregar e descarregar pacientes em macas ou cadeira de rodas, tendo por destino hospitais, unidades de saúde, laboratórios, clínicas, postos de saúde, prontos socorros e UPA- Unidade de Pronto Atendimento, conforme determinação superior;*
- *Carregar e descarregar materiais utilizados pelos profissionais de saúde, bem como todos os materiais e equipamentos que forem determinados pela chefia imediata;*
- *Controlar carga e descarga do material transportado, orientando sua arrumação no veículo para evitar acidentes;*
- *Colaborar na limpeza dos veículos, mantendo-os em ordem para o transporte seguro de pacientes.*



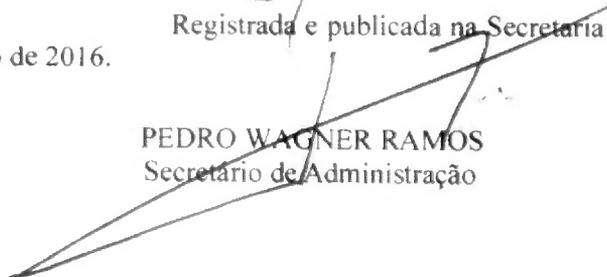
5. ...”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.
M., em 03 de fevereiro de 2016.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração



LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera a Lei Municipal nº 2.642, de 24 de junho de 2.003, que dispõe sobre alteração do quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.518/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O item 4, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.642, de 24 de junho de 2.003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – São atribuições dos seguintes empregos:

1. ...
2. ...
3. ...

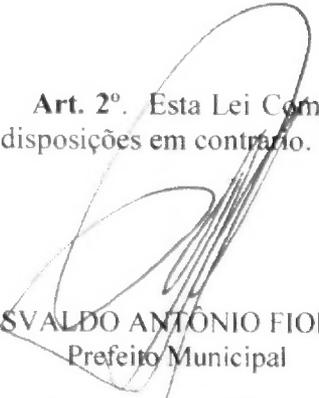
4. Motorista:

- *Dirigir e conservar veículos automotores;*
- *Inspecionar o veículo antes de sua saída, observando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água do motor;*
- *Testar os freios e a parte elétrica em geral, nunca efetuando o serviço sem que o veículo esteja em completas condições de uso;*
- *Observar o regulamento de trânsito;*
- *Realizar anotações de viagens realizadas, pessoas e materiais transportados, quilometragem rodada, itinerário e outras ocorrências de sua função;*
- *Recolher o veículo, após o serviço, em local destinado, e informar ao responsável sobre possíveis consertos que devam ser efetuados;*
- *Efetuar pequenos reparos de emergência no veículo;*
- *Zelar pela conservação e limpeza do material rodante, providenciando os reparos necessários;*
- *Superintender os serviços nas garagens e a conservação do respectivo equipamento;*
- *Carregar e descarregar pacientes em macas ou cadeira de rodas, tendo por destino hospitais, unidades de saúde, laboratórios, clínicas, postos de saúde, prontos socorros e UPA- Unidade de Pronto Atendimento, conforme determinação superior;*
- *Carregar e descarregar materiais utilizados pelos profissionais de saúde, bem como todos os materiais e equipamentos que forem determinados pela chefia imediata;*
- *Controlar carga e descarga do material transportado, orientando sua arrumação no veículo para evitar acidentes;*
- *Colaborar na limpeza dos veículos, mantendo-os em ordem para o transporte seguro de pacientes.*



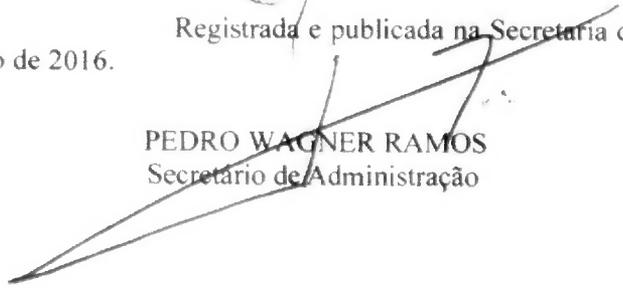
5. ...”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.
M., em 03 de fevereiro de 2016.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

